

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMPRESA: ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 11.405.384/0001-49



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Impugnação referente ao PE Nº 017/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ses-pro-2022/02767. - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1 mensagem

Stefany Mariane Pereira Rezende <stefany.rezende@alfamed.com>

17 de fevereiro de 2023 às 08:15

Para: "pregao02@ses.mt.gov.br" <pregao02@ses.mt.gov.br>

Cc: "comercial1@medmt.com.br" <comercial1@medmt.com.br>, "holandamt@hotmail.com" <holandamt@hotmail.com>

Prezados, bom dia!

Envio em anexo documento de Impugnação referente ao PE Nº 017/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ses-pro-2022/02767. Ressalto que conforme item 22 do edital, o envio do mesmo encontra-se tempestivo.

Certa de sua compreensão desde já agradeço e aguardo breve retorno.

Best regards,

Stefany Mariane Pereira Rezende

Analista de Produto – US

Product Analyst – US

+55 31 3681-6388

+55 31 9 9912-7937

www.alfamed.com**Alfa Med Sistemas Médicos Ltda**

CNPJ 11.405.384/0001-49

Rua Hum 80A, Distrito Industrial

Genesco Ap. de Oliveira

Lagoa Santa - MG - Brasil CEP 33.240-094

**Impugnação.pdf**

627K

À

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GOVERNO DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/02767

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PRIMÁRIAS VINCULADAS AO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DIGITAL (TELEMEDICINA E TELESSAÚDE), NO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49, com sede na rua hum, nº 55, Galpão 5, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor sua **IMPUGNAÇÃO**, em face ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., vem, com fulcro no artigo 41, parágrafo 1º da lei 8666/93 c/c Art. 118, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** tempestivamente, ao ato convocatório designado pelo pregão eletrônico Nº 017/2023.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

A legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que não haja tratamento desigual entre licitantes.

Podemos realçar no Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, o *princípio da igualdade de oportunidade de licitar* entre os participantes de uma licitação.

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,

da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Ao proceder a uma especificação geral de um equipamento no edital que a Administração Pública requer por meio de uma licitação, sem ter um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem dúvida, uma forma de igualar os concorrentes. Pois todos aqueles que detêm estes equipamentos entrarão para a licitação, sem que ocorra a desigualdade com os outros. Pois a especificação geral, somente mostra que a Administração Pública não quer qualquer equipamento e sim com determinada qualificação.

Ao realizar o procedimento de licitação, a Administração Pública terá sempre que atender seus interesses. Assim, dita o princípio constitucional que rege a licitação, o *Princípio da Impessoalidade*. Ao se ver na necessidade de aquisição de um aparelho de Ultrassonografia, tem que se pensar além do menor preço, mas também na melhor qualidade.

Não exigindo certa qualificação no descritivo técnico do edital, a Administração Pública, se faz entender que qualquer equipamento serviria para sanar o seu problema. Sendo que este não é o referido caso, pois ao se tratar com a saúde alheia, não pode ocorrer descaso.

Atente-se que para a consecução de seus atos a Administração Pública está obrigada a respeitar os ditames legais, vinculando-se totalmente dos termos contidos no instrumento convocatório do qual não pode afastar-se.

“Se a Administração não atende ao fim legal, a que está obrigada entende-se que abusou do seu poder (...) O fim legal é, sem dúvida, um limite ao poder discricionário. Portanto se a ação Administrativa desatende a essa finalidade, deve-se concluir que extra limitou de sua zona livre, violando uma prescrição jurídica expressa ou implícita (...)” (Celso A. B. de Mello in Elementos de Direito Administrativo Ed. RT. 1980 – p. 15) (d.n)

“Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Uma vez que as solicitações visam a participação de outras empresas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados, a empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, requer as seguintes modificações:

Item 11 – ULTRASSOM DIGITAL.

O descritivo apresentado no item 11 do certame apresenta-se totalmente direcionado a fabricante PHILIPS com o LUMIFY, onde o descritivo é cópia fiel da descrição do equipamento no site, conforme imagens a seguir:

11	<p>Ultrassom Digital-Ultrassom Digital -Transdutor de Ultrassom Linear L12-4 -Especificações Técnicas: Faixa de frequência operacional ampliada de 12 a 4 MHz:• Tamanho da abertura: 34 mm• Captação de imagens 2D, Doppler colorido direcionável, modo-M, XRES avançado e imagens harmônicas multivariadas, SonoCT. • Diagnóstico por imagem de alta resolução para aplicações superficiais: tecidos moles, vasculares, superficiais, musculoesqueléticas e pulmão. • Marcador de cateter venoso central. • Transdutor USB-C e MicroB com cabo substituível Campo de visão: 34.5 mm. Aplicações de Uso: Pulmão, MSK, Tecido Mole, Superficial, Vasular. Largura de banda: 12-4 MHz Footprint: 34 mm (FOV)Profundidade da varredura: Até 12 cm, Recursos de imagem: 2D, Doppler colorido dirigível, modo M, XRES avançado e imagens harmônicas, SonoCT. Registro Anvisa Garantia mínima de 3(três) Anos.</p>	UND	20
----	---	-----	----

saude.philips.com.br/-transdutor-ultrassom-linear-l12-4-philips-lumify-989605434811_pai-/p

Especificação

Características

- Faixa de frequência operacional ampliada de 12 a 4 MHz
- Tamanho da abertura: 34 mm
- Captação de imagens 2D, Doppler colorido direcionável, modo-M, XRES avançado e imagens harmônicas multivariadas, SonoCT
- Diagnóstico por imagem de alta resolução para aplicações superficiais: tecidos moles, vasculares, superficiais, musculoesqueléticas e pulmão
- Marcador de cateter venoso central
- Transdutor USB-C e MicroB com cabo substituível C

Garantia

3 anos

Manual De Instalação

[Lumify case study DeVera_LR](#)
[Portfólio POC](#)

Ficha Técnica

Campo de visão: 34,5 mm
Aplicações de Uso: Pulmão, MSK, Tecido Mole, Superficial, Vasular
Largura de banda: 12-4 MHz
Footprint: 34 mm (FOV)
Profundidade da varredura: Até 12 cm
Recursos de imagem: 2D, Doppler colorido dirigível, modo M, XRES avançado e imagens harmônicas , SonoCT

Tais evidencias podem ser verificadas através do site da própria Philips, disponível no endereço:
https://www.saude.philips.com.br/-transdutor-ultrassom-linear-l12-4-philips-lumify-989605434811_pai-/p.

Portanto, resta claro a necessidade de alteração do descritivo de forma que o processo se torne isonômico, favorecendo a ampla participação.

Em face do exposto, de modo a manter a isonomia do certamente e garantir a ampla concorrência entre empresas, sugerimos a alteração do descritivo técnico conforme exposto acima. As alterações não trarão nenhum prejuízo à administração pública e tão pouco para o usuário e operador.

III - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente IMPUGNAÇÃO, para fins de se determinar a alteração da especificação do Edital, e demais esclarecimentos, outrossim, aguardamos o acolhimento desta impugnação para que as considerações apontadas sejam acatadas.

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa, 17 de fevereiro de 2023.

LEDIANE
ALVES
PINHEIRO:0
0401249670

Assinado de forma
digital por LEDIANE
ALVES
PINHEIRO:004012496
70
Dados: 2023.02.17
08:31:29 -03'00'

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 11.405.384/0001-49

LEDIANE ALVES PINHEIRO

PROCURADORA